



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO 15 0 1 2011

Encaminhamento nº 020/2011

Brasília-DF, 04 de março de 2011.

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0008/2006

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Termino da Vigência: 10/08/2011

ÓRGÃO: ILB



Senhor Gestor,

De acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio de manifestar-se, por escrito, acerca dos questionamentos a seguir, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do seu recebimento, de sorte que se possa, em tempo, adotar as providências pertinentes:

I - Há interesse desse Órgão na celebração de novo Protocolo de Intenções para o objeto?

II - Em caso de interesse:

a) **Anexar ao processo projeto básico ou documento similar, justificando a necessidade de novo Protocolo de Intenções**, de acordo com o Despacho nº 19/2008-SSAGES/SCINT/SF, Processo nº 002.592/06-1, consoante a manifestação do Tribunal de Contas da União para o Senado Federal, constante do item 1.3 Acórdão 609/2007 - Plenário (Sessão 18.04.2007, DOU 23.04.2007), transcrito a seguir:

"1. determinar ao Diretor-Geral do Senado Federal que:

1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao §2º do art. 7º da Lei 8.666/93."

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, no que couber, os elementos constantes do Ofício nº 061/2009 - SADCON e da determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, cópia em anexo.

Conforme estabelecido no inciso I do art. 8º do referido Ato da Comissão Diretora, solicitamos a indicação dos **Gestores Titular e Substituto** do novo protocolo de intenções a ser firmado, os quais participarão ativamente no processo, desde seu preparo e elaboração até a assinatura, de modo que estejam familiarizados com os seus termos e preparados para a sua plena execução. Assim, com o envolvimento dos gestores nas fases principais que antecedem a assinatura do termo contratual, este Senado mantém um constante aperfeiçoamento dos seus contratos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
CARLOS ROBERTO STUCKERT
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
SENADO FEDERAL

SENADO 008452/11-3



1008452113

RENOTIFICAR
AUTUADO COM 19 FLS



Of. 061/2009-SADCON/SF

Brasília, 20 de maio de 2009



Senhores Diretores da SSCDIR, SSATC e SSPLAC,

Tendo em vista o Acórdão nº 609/2007 – Plenário – do Tribunal de Contas da União, o Ofício nº 011/2008-SEACON/SSAGES e a Informação nº 03/2008-SEACON/SSAGES da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que tratam da obrigatoriedade de elaboração do Projeto Básico pela área técnica, recomendo, sempre que essa exigência não tiver sido atendida plenamente, o retorno dos autos ao órgão respectivo com a inclusão no encaminhamento subscrito por Vossas Senhorias a seguinte transcrição:

*"Acórdão nº 609/2007 - Plenário - TCU - item 1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, **elabore, previamente, projeto básico ou documento similar**, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93." (grifou-se)*

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, **no que couber**, os elementos descritos a seguir:

"PROJETO BÁSICO

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) relação entre demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- d) características do objeto;
- e) quantidade, se for o caso;
- f) forma e local de execução dos serviços;
- g) prazo para início dos serviços;
- h) condições de recebimento do serviço;
- i) formalização e prazo de vigência do contrato;
- j) prazo de garantia;
- k) previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários;
- l) indicação de pessoal técnico adequado;
- m) capacidade técnica necessária;
- n) planilha de composição de custos;
- o) vistoria técnica e regras pertinentes;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

- p) obrigações da contratada e do contratante;
- q) condições de pagamento;
- r) acompanhamento e fiscalização do contrato;
- s) estimativa de custo;
- t) previsão orçamentária;
- u) subcontratação, se permitida;
- v) participação de consórcio, se for o caso;
- w) demonstrativo de resultados a serem alcançados;
- x) assinatura do técnico responsável e/ou interessado e/ou do órgão solicitante."

Atenciosamente,

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria



Processo nº 005.814/09-0

Tomada de Contas Anual do Senado Federal. Relatório de Auditoria nº 14/2009. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal.

Recomendações desta Primeira Secretaria a serem observadas em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal.

Senhor Diretor-Geral,



Considerando a Auditoria procedida pela Secretaria de Controle Interno, nos autos do processo nº 000.472/08-5, acerca da contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal, objeto do Contrato nº 2/2009, considerando, ainda, o disposto no artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003 c/c os artigos 7º a 12 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente processo a V. Sa. para conhecimento daquelas conclusões e adoção de suas recomendações neste processo e **em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal:**

- 1- Abster-se de contratar nas hipóteses em que não haja projeto básico ou documento equivalente;
- 2- O projeto básico deverá conter a identificação da necessidade da contratação e a respectiva solução técnica;



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria



- 3- Considerar como autoridade competente para aprovar o projeto básico (art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93) a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003, com alterações posteriores, vale dizer, no caso de contratação que implique despesa até o valor de tomada de preços será competente para aprovar o projeto básico o Diretor-Geral e, no caso de contratação de valor estabelecido para concorrência, será competente o Primeiro-Secretário.

- 4- No caso de contratação que envolva fornecimento de mão-de-obra, o projeto básico deve ser necessariamente instruído com estudo técnico contendo dados numéricos que demonstre a adequação do quantitativo de pessoal com o serviço a ser desenvolvido.

Por fim, determino a V. Sa. que comunique esta Primeira Secretaria as medidas adotadas no cumprimento das referidas recomendações.

Brasília, 28 de maio de 2009.

Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;



VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.



Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato;

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;



d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

- I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;
- II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;
- IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião
Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008
VIDE: APS 03/2008





0003 / 2006 -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC Nº.00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO/ILB/INTERLEGIS**, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na PÇ 7 de Setembro, s/nº - Palácio José Augusto - Natal-RN, CNPJ Nº. 08.493.371/0001-64, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu presidente, Deputado ROBINSON FARIA, RG Nº. 265.233 SSP/RN, CPF Nº. 157.050.994-87, pela Procuradora da Assembléia Legislativa, RITA DAS MERCÊS REINALDO BEZERRA, e pela Deputada Estadual LARISSA ROSADO, Diretora do Instituto Legislativo Potiguar, em conformidade com o que dispõem a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº.s 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB/INTERLEGIS** e a **ASSEMBLÉIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta



Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores designados pelo **SENADO/ILB/INTERLEGIS** poderão requerer junto a **ASSEMBLÉIA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ASSEMBLÉIA** junto ao **SENADO/ILB/INTERLEGIS**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;



VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

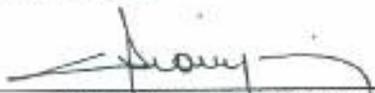
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

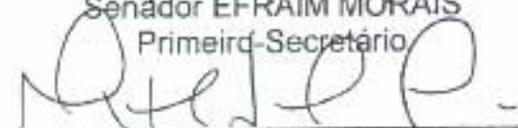
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2006.

PARTÍCIPIES:



Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal



Deputado ROBINSON FARIA
Presidente da Assembleia Legislativa



Deputada LARISSA ROSADO
Diretora do Instituto Legislativo Potiguar



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2006/0008 Senado Federal Vigência 11/08/2006 a 10/08/2011

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.493.371/0001-64

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Recursos: Principal: 012.053/06-6 Modalidade: Não se Aplica/
Acompanhamento: 012.465/06-2

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato					
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER BAP
Titular	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	16162006 3541
Substituto	ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO	ILB	(61) 3311-2068	(61) 8111-6088	16162006 3541

Empenhos					
Empenho n°	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor

Valores	
Total Geral:	



SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 19 FLS
Katzen



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/llb@senado.gov.br



Processo nº 008.452/11-3

Brasília-DF, 10 de março de 2011

Ref.: Protocolo de Intenções Nº PI 0008/2006 entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Chefe do SEPCO,

Atendendo ao solicitado à fl. 01, encaminhamento nº 0020/2011, devolvo o referido processo, com as seguintes providências:

- a) Há interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções;
- b) Indico os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- c) Projeto básico com os elementos a seguir:

PROJETO BÁSICO

a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/ ilb@senado.gov.br



d. Obrigações/Responsabilidades

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

e. Da execução e fiscalização

Será exercida e fiscalizada pelos partícipes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Responsável pelos dados:


Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 008452/11-3

Brasília, 11 de março de 2011.

OBJETO: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Senhora Diretora-Geral,

Com base na indicação do Senhor Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, fls. 20/21, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Protocolo de Intenções que se originar do **Processo nº 008.452/11-3**.

Após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAEP/SERH, solicitamos que o processo seja remetido à SSPLAC/SADCON, visando às providências relativas à nova contratação para o objeto em questão.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

À Senhora
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 3660 /2011

Ludmila Fernandes de Miranda Castro
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 008452/11-3,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de março de 2011.

ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS
Diretora-Geral Adjunta

GESTORES



Ref.: Análise e aprovação de Projeto Básico.

Senhor Diretor da SSPLAC,

Tratam os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns.

O serviço encontra-se amparado pelo Protocolo de Intenções nº 008/2006, firmada entre o Senado Federal e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, até 10.8.2011, vide fls. 11/16.

Mediante o expediente de fl. 20, o Diretor Executivo do ILB, informou ter interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções, bem como apresentou o Projeto Básico, vide fls. 20/21. Foi anexado aos autos o Ato de Designação dos Gestores, fl. 23.

Assim, em consonância com os termos do art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, sugere-se encaminhar s.m.j os autos a Senhora Diretora-Geral, **para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico** de fls. 20/21.

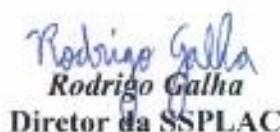
Cordialmente,



Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON

De Acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.
SSPLAC, 11 de abril de 2011.



Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



De Acordo.

À elevada apreciação da Senhora Diretora-Geral, para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico, anexado às fls. 20/21.

SADCON, 12 de abril de 2011.


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



De acordo,

À vista das informações prestadas pela SSPLAC/SADCON, **aprovo** o Projeto Básico, anexado às fls. 20/21, com base no art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Encaminhe-se o processo à SADCON para ciência da decisão e adoção das medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 12 de abril de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 144/2010-ADVOSEF

Processo nº 006181/05-8



Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos.

Senhora Advogada-Geral Adjunta,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.



SENADO FEDERAL
ADVOGACIA

pela disposição contida na Cláusula Segunda

Atividades, que assim dispõe:



As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre as partes.

(Destaque nosso).

No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os partícipes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o Parágrafo Único do mencionado dispositivo que, **"no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente"**.

Apenas para melhor adequação do instrumento adotado, sugerem-se as seguintes alterações na minuta:

1) No primeiro parágrafo do instrumento (fl. 23), propõe-se a supressão da figura da União como celebrante, porque todos os órgãos integram o ente político.



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

Refere-se à Conferência de Minuta nº 144/2010-ADVOSF

(Processo nº 006181/05-8)



Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 16 de junho de 2010.

GABRIELLE TATITH PEREIRA

Advogada-Geral Adjunta





SENADO FEDERAL
ADVOCACIA



**CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 225/2010-ADVOSF
PROCESSO Nº 011353/10-4**

Minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, visando à mútua cooperação técnico-científica e cultural, à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum entre os partícipes.

Senhor Advogado-Geral,

Vem a esta Advocacia, por intermédio do Diretor da SADCON, minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objeto mútua cooperação técnica, científica e cultural, à formação, o aperfeiçoamento, a especialização de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum (fls. 18/22).

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou por legislação específica.



Dessa forma, devido a sua própria natureza, a celebração de convênio independe de prévia licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos materiais ou humanos, de imóveis, de *know-how*.

Como bem adverte a Professora Di Pietro¹, o convênio não é abrangido pelas normas do art. 2.º da Lei n.º 8.666/93, que apenas exige licitação para contratação com terceiros. O convênio não se encaixa na definição de contrato postada no parágrafo único do mencionado artigo, pois nele não há a "estipulação de obrigações recíprocas" a que se refere o dispositivo. Não havendo obrigações recíprocas, segue-se que os entes combinam a cooperação, estipulando contrapartidas recíprocas, com o escopo de viabilizar o alcance do objetivo comum por ambos almejado.

O Protocolo de Intenções caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos, constituindo-se em documento preliminar a embasar convênios futuros, nos quais serão detalhadas as metas e os cronogramas específicos de trabalho e de desembolso.

O STJ já declinou que "o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação".²

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Convênio: Distinção entre convênio e contrato. Inexigência de licitação*. In: *et. al. Temas jurídicos sobre licitações e contratos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 216.

² RESP 10329-SP, Rel. Min. Ciro Fogaça (acórdão), DJ 08/01/04.



disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao desembolso de recursos financeiros.

Desse modo, esta Advocacia sugere que se insira um novo parágrafo na cláusula segunda, estabelecendo o seguinte:

"Os eventuais ajustes futuros a serem antabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93."

Assim, sob o prisma formal, sugerimos apenas as seguintes alterações:

Adequar o preâmbulo da minuta à norma recentemente aprovada no âmbito desta Câmara Alta, qual seja o Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, que revogou o ATC nº 29/2003. Assim, recomendo a substituição de "Ato da Comissão Diretora nº 29/2003" por "Ato da Comissão Diretora nº 10/2010".

No parágrafo único da cláusula primeira, substituir a expressão "sigilo bancária" por "sigilo bancário". → Ver fl. 32 da CM 144/2

No parágrafo terceiro da cláusula segunda, inserir a expressão "a viabilizar a" logo após a palavra "comprometem".

No parágrafo quarto da cláusula segunda, substituir a expressão "em contrato" por "em termo de ajuste específico".

No parágrafo sexto da cláusula segunda, substituir a sigla "ILP" por "ILB".

No parágrafo oitavo da cláusula segunda, substituir a palavra "partes" por "participes".

Na alínea "b" da cláusula terceira, substituir a expressão "pela outra parte" por "peço outro participante".

Na alínea "c" da cláusula terceira, inserir a palavra "anormal" após a expressão "qualquer fato".



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, CNPJ nº 08.493.371/0001-64, com sede na Praça Sete de Setembro s/n Palácio José Augusto, Centro, Natal – Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Deputado Presidente, RICARDO JOSÉ MEIRELES DA MOTTA, CPF nº e CI nº 11667001SSP/AM, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 008.452/11-3, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. ___ e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 144/2010, 225/2010 e ___/2011 fls. 25/29, 30/35 e ___/___ todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a assinatura desse termo, fica rescindido o Protocolo de Intenções nº 008/2006, firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, cujo objeto coincide com o do presente protocolo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

RICARDO JOSÉ MEIRELES DA MOTTA
Deputado Presidente da Assembléia
Legislativa do Rio Grande do Norte

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON

Processo nº 008.452/11-3



Ref.: Análise de minuta.

Senhor Diretor da SSPLAC,

Trata o presente de estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns, entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O objeto acima encontra-se amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 008/2006**, firmado entre a partes, com vigência até 10.08.2011, vide fls. 11/16, cópias.

Mediante o despacho de fls. 20/21, o Diretor Executivo do ILB manifestou interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções e encaminhou o devido projeto básico, o qual foi aprovado pela Sra. Diretora-Geral à fl. 26. Por meio do ato da Diretoria-Geral nº 3660/2011 foram designados os gestores do futuro ajuste, fl. 23.

Foi elaborada a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 33/35, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 008/2006, fls. 11/16) e nas Conferências de minutas nº 144/2010 e 225/2010 - ADVOSF, fls. 27/29 e 30/32, a qual prevê em sua cláusula oitava a rescisão do ajuste anterior a contar da data da assinatura desse novo instrumento.

Dessa forma sugere-se, s.m.j., o encaminhamento da referida minuta à análise da ADVOSF, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo ato COMDIR nº 10/2010.

Cordialmente,

Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON

De acordo. À apreciação do Senhor Diretor da SADCON

SSPLAC, 10 de maio de 2011

Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON

Processo nº 008.452/11-3

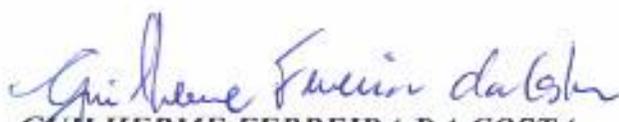


Ref.: Análise de minuta.

Senhor Advogado-Geral,

Diante dos esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, submetemos à análise desse Órgão Jurídico a minuta do Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, fls. 33/35, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato COMDIR nº 10/2010.

SADCON, 10 de maio de 2011.


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON

Ao Senhor
Dr. ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO
Advogado-Geral do Senado
Senado Federal



CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 201/2011-ADVOSF

Processo nº 008452/11-3

Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para estabelecer cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências ou quaisquer atividades de interesse comum dos partícipes, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas por legislação específica.



Chegam os autos a esta Advocacia para, desta feita, manifestar-se sobre minuta de protocolo, da lavra do SECON, acostada às folhas 33/35, baseada no Protocolo de Intenções 009/2006 (fls.11/16) e nas Conferências de Minuta nºs 144/2010 e 225/2010 ADVOSF, fls. 27/29 e 30/32.

É o relatório.

Como a própria minuta define, o presente ajuste se refere a um protocolo de intenções, devendo ser ressaltado o esclarecimento prestado na Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF de que o protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade e o entendimento do STJ segundo o qual *"o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação"*¹.

Assim, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes é que merecerão outros termos apropriadamente denominados **convênios e/ou contratos**, conforme o caso assim o exigir, o que pode ser confirmado pela disposição contida na Cláusula Segunda – Da Execução das Atividades, que assim dispõe:

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e

¹ RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 26/9/1994.



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

demais requisitos definidos em **Convênios** ou **Contratos**, na forma escrita e acordados entre os partícipes.

(Destaque nosso).



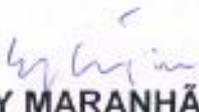
No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os partícipes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o parágrafo único do mencionado dispositivo que, **“No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente”**.

Por estas razões, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

É o parecer.

Brasília, 17 de maio de 2011.


ELY MARANHÃO FILHO

Advogado do Senado Federal



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

Refere-se à Conferência de Minuta nº 201/2011-ADVOSF



Processo nº 008451/11-7

De acordo. Ao Advogado-Geral.

Bruno R. Guedes
BRUNO RIBEIRO GUEDES

Diretor da Coordenadoria de Processos Administrativos

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da SADCON.

Brasília, 17 de maio de 2011.

Alberto Cascais
ALBERTO CASCAIS
Advogado-Geral



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 008.452/11-3

Ref.: Análise de minuta.

Senhor Diretor da SSPLAC,

Trata o presente de estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns, entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O objeto acima encontra-se amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 008/2006**, firmado entre a partes, com vigência até 10.08.2011, vide fls. 11/16, cópias.

Mediante o despacho de fls. 20/21, o Diretor Executivo do ILB manifestou interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções e encaminhou o devido projeto básico, o qual foi aprovado pela Sra. Diretora-Geral à fl. 26. Por meio do ato da Diretoria-Geral nº 3660/2011 foram designados os gestores do futuro ajuste, fl. 23.

Foi elaborada a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 33/35, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 008/2006, fls. 11/16) e nas Conferências de minutas nº 144/2010 e 225/2010 - ADVOSF, fls. 27/29 e 30/32, a qual prevê em sua cláusula oitava a rescisão do ajuste anterior a contar da data da assinatura desse novo instrumento.

Em seguida, a minuta foi encaminhada à análise da ADVOSF, que por meio da Conferência de Minuta nº 201/2011, fls. 38/41, expôs que ela estaria adequada.

Por fim, faz-se necessária a aprovação da referida minuta, bem como a autorização da Senhora Diretora-Geral para a celebração do Protocolo de Intenções, com espeque no § único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Cordialmente,

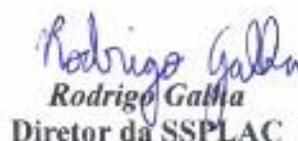


Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON

SSPLAC, 13 de junho de 2011



Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 008.452/11-3

Senhora Diretora-Geral,

Observados os esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho o processo a V.S.^a para autorização da celebração do Protocolo de Intenções cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, bem como para aprovação da minuta de fls. 33/35, com espeque no parágrafo único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SADCON, 13 de junho de 2011.


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 008.452/11-3

De acordo,

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre os partícipes, bem como **aprovo** a minuta de fls. 33/35.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 14 de junho de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

Diretora-Geral



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES



Empresa: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Endereço: Praça Sete de Setembro s/n, Palácio José Augusto, Centro – Natal – Rio Grande do Norte
CEP: 59.025-300
Telefone: (84) 3232 – 5763 / 5764 / 8872 - 4803
Fax: (84) 3232 – 5805
E-mail: pedroalves15@hotmail.com
A/C Sr. Pedro Alves

RECEBIDO POR: Juliana
MATRÍCULA: 4887
DATA: 21/06/2011
HORÁRIO: 10:58





Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa
Gabinete da Presidência



Ofício nº 1.025/2011 – GP/AL

Natal, 09 de agosto de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor,

Carlos Alberto Ventura

CHEFE DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPCO

Via N2 – Bloco de apoio II, sala 22 – Mezanino

Senado Federal

CEP.: 70.165-900 Brasília/DF

ASSUNTO: Processo nº 008.452/11-3

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo, duas vias originais, do Protocolo de Intenções no Processo nº 008.452/11-3, assinado e rubricado, conforme solicitado.

Respeitosamente,

Frederico Magnus de Lara Menezes
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDENCIA



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 008.452/11-3

Brasília, 15 de agosto de 2011

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Objeto: estabelecer a cooperação técnica-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividade complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Senhor Diretor,

Com referência ao Protocolo de Intenções, que será celebrado com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, incumbiu-me o Diretor da SADCON de encaminhar o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio, no sentido de rubricar e assinar as 2 (duas) vias do Protocolo, em tela, que se encontram no envelope anexado na contracapa destes autos.

Após esses procedimentos estes autos deverão ser encaminhados a este SEPCO, para as providências pertinentes, quanto à efetivação do Protocolo em epigrafe.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO VENTURA
Chefe do SEPCO

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ALBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Senado Federal



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Brasília, 16 de agosto de 2011.

Processo nº 008.452/11-3

À DGER, para colher assinatura da Senhora Diretora-Geral e, posteriormente, do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal em duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrado com a:

- **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria



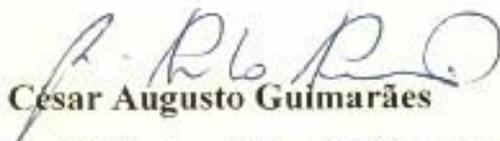
Processo nº 008.452/11-3

*Ref. Protocolo de intenções entre o Senado Federal e a
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte*

Ao Senhor Diretor da SADCON

Retorno os autos do presente processo com a assinatura (duas vias) do Exmo Senhor Primeiro-Secretário do Termo de Protocolo de intenções para cooperação técnica, intercâmbio e outras atividades e interesses, entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para suas providências.

Brasília – DF, 29 de agosto de 2011


Cesar Augusto Guimarães

Chefe de Gabinete – Primeira Secretaria



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0005/2011

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, CNPJ nº 08.493.371/0001-64, com sede na Praça Sete de Setembro s/n Palácio José Augusto, Centro, Natal – Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Deputado Presidente, RICARDO JOSÉ MEIRELES DA MOTTA, CPF nº e CI nº 11667001SSP/AM, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 008.452/11-3, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. 44 e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 144/2010, 225/2010 e 201/2011 fls. 27/29, 30/35 e 38/40 todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a assinatura desse termo, fica rescindido o Protocolo de Intenções nº 008/2006, firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, cujo objeto coincide com o do presente protocolo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

RICARDO JOSÉ MEIRELES DA MOTTA
Deputado Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

Carlos Henrique Pereira da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007810/11-3, **RESOLVE** nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAYSSA DANTAS GAMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, APC8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benedito de Lira.

Senado Federal, 10 de março de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 51, Seção 2, de 16/03/2011.

NOMEAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3654, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007807/11-2, **RESOLVE** nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANDERSON WALLACE TOMAZ AVELINO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP03, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benedito de Lira.

Senado Federal, 10 de março de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 51, Seção 2, de 16/03/2011.

NOMEAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3655, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007811/11-0, **RESOLVE** nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LYVIA MARIA ROCHA MORAIS SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP03, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benedito de Lira.

Senado Federal, 10 de março de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 51, Seção 2, de 16/03/2011.

DESIGNAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3657, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000354/11-2, **RESOLVE**

designar a servidora **REGINA LÚCIA DE SOUSA RODRIGUES**, matrícula 37592, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Editorial Gráfico, símbolo FC-1, 1º turno, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

Senado Federal, 14 de março de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

APOSENTADORIA

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3658, de 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, tendo vista o que consta no processo nº 000190/11-0 e conforme a competência estabelecida no Regulamento Administrativo, **RESOLVE** aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, o servidor **PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**, Técnico Legislativo/Processo Industrial Gráfico, Nível II, Padrão M 36, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com a vantagem prevista na Resolução (SF) nº 74, de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de março de 2011. **Doris Marize Romariz Peixoto**, Diretora-Geral.

Observações:

- Publicado no DOU nº 51, Seção 2, de 16/03/2011.

APOSENTADORIA

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3659, de 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, tendo vista o que consta no processo nº 003851/11-7 e conforme a competência estabelecida no artigo 3º, inciso IX, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, **RESOLVE** aposentar, compulsoriamente, com proventos proporcionais, o servidor **ELIEL SAMPAIO RIOS**, Técnico Legislativo/Policial Legislativo Federal, Nível II, Padrão M 36, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 51/1985, c/c Acórdão 2943/2010 - TCU - Plenário, com a vantagem prevista na Resolução (SF) nº 74, de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com vigência a partir de 09 de fevereiro de 2011.

Senado Federal, 14 de março de 2011. **Doris Marize Romariz Peixoto**, Diretora-Geral.

Observações:

- Publicado no DOU nº 51, Seção 2, de 16/03/2011.

DESIGNA GESTORES

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3660, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 008452/11-3, **RESOLVE:**



Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de março de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

DESIGNA GESTORES

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3661, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 004119/10-0, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JULIO CÉZAR DE BARROS GUIMARÃES**, matrícula nº 34943, como gestor titular e **ELDER DUARTE**, matrícula nº 30585, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de março de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

DESIGNA GESTORES

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3662, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 002402/11-4, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **CLEBER DA SILVA ALVES**, matrícula nº 52635, como gestor titular e **LARISSA KIELING BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 228555, como gestora substituta, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de março de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

DESIGNA GESTORES

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3663, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 008129/11-8, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **HORIVELTO AVELAR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20269, como gestor titular e **LUIZ ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO**, matrícula nº 50067, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de março de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

TORNA SEM EFEITO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3664, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008014/11-6, RESOLVE tomar sem efeito o Ato da Diretoria-Geral nº 3493, publicado no Diário Oficial da União, dia 1º de março de 2011, Seção II, que nomeou **MARIANNE MENEZES TOSIN**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Waldemir Moka.

Senado Federal, 14 de março de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:
- Publicado no DOU nº 51, Seção 2, de 16/03/2011.

NOMEAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3665, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008014/11-6, RESOLVE nomear, na forma do disposto de inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIANNE MENEZES TOSIN**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Waldemir Moka.

Senado Federal, 14 de março de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:
- Publicado no DOU nº 51, Seção 2, de 16/03/2011.

EXONERAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 3666, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2011/0005

Processo: 008.452/11-3

Modalidade: Aplicativa

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE.

Contratado (a): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.493.371/0001-64

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 31/08/2011

Final: 30/08/2016

Signatários: Pelo Senado Federal: CICERO DE LUCENA FILHO

Pelo(a) Contratado(a): RICARDO JOSÉ MEIRELES DA MOTTA

Em: 30/08/2011


Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO

*SEPCO publica no DOU em 31/08/2011
Carlos*



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2011/0005 Senado Federal Vigência 31/08/2011 a 30/08/2016

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.493.371/0001-64

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE - ALERN.

Processos: Principal: 008.452/11-3 Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	36602011	4681
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	36602011	4681

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Totais						
Total Geral:						



Processo: 001.80411-3 Modalidade: Inelegibilidade de Inação. Objeto: Concessão de serviços de locação e montagem de estande, visando a participação do Senado Federal no "VII Brasil Livre, nacional do Livro de Pernambuco", a realizarem no período de 21 de setembro a 02 de outubro de 2011, em Olinda-PE, no valor total de R\$ 30.620,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), em favor da Empresa Produção Cultural Ltda. Fundamento Legal: Art. 23, "caput", da Lei nº 8.666/90. Revocado por Walter Roberto Ribeiro Junior, Diretor Geral Adjunto e ratificado por Dora Mariza Romariz Palomo, Diretora-Geral do Senado Federal.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Epígrafe: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT2007088, celebrado com a empresa A&H SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, Processo: 02124010-2. Objeto: Serviço de apoio técnico associado do contrato em 0.390759, passível para R\$ 301.879,20, a vigorar a partir de 01/01/2010 resultando em 0.3172095, passível para R\$ 108.371,08, a vigorar a partir de 27/06/2010, e o acréscimo a sua vigência no 24/06/2012. Programa de Trabalho 0101020140810001, Natureza de Despesa: 330057, Notas de Empenho nº 2011NE00320 e 2011NE00324, emitidas em 11/08/2011 e 13/08/2011, respectivamente. Natureza da Despesa: 330092, Nota de Empenho nº 2011NE00335, emitida em 11/08/2011. Signatário pelo Senado Federal: Dora Mariza Romariz Palomo, Diretora-Geral, pelo Conselho: Antônio José Roberto Ferreira.

Epígrafe: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT2007088, celebrado com a empresa VIVO S/A, Processo: 0027440-3. Objeto: Prestação de serviços de 24082012, Programa de Trabalho 0101035140610001, Natureza da Despesa: 330034, Signatário pelo Senado Federal: Dora Mariza Romariz Palomo, Diretora-Geral, pelo Conselho: Antônio José Roberto Ferreira e Carlos Braga de Azeite Lima.

1ª SECRETARIA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Epígrafe: Protocolo de Intenções 01010000, Processo: 0084211-3. Celebrado com a ASSINATURA E LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Modalidade: Não Advogado. Objeto: Estabelecimento e execução de serviços de consultoria, elaboração de relatórios, informações e reportagens, visando à formação de perfil profissional e à capacitação técnica de recursos humanos, bem como as desatividades institucionais, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre o SENADOR RUI e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Vigência: início: 23/06/2011. Fim: 30/06/2013. Signatários pelo Senado Federal: Secretário-Geral de Gestão de Serviços, Secretária: Dora Mariza Romariz Palomo (Diretora-Geral), e Carlos Roberto Soares, Diretor Executivo do IEB, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte: Deputado Ricardo José Mateus da Mota, Presidente.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 0102011 celebrado entre a STF e a empresa City & Clipping Comunicação Ltda, Processo: 3443281. Objeto: Prestação de serviços de clipping eletrônico (TV e rádio). Fundamento Legal: Lei n. 8.666/90. Valor global: R\$ 120.000,00. Assinatura/Vigência: 30/08/2011. Assinam: Pelo STF: Sr. Alcides Diniz da Silva - Diretor-Geral, pelo Contratada: Sr. Lora Ferreira de Lima.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Epígrafe: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 302207, celebrado entre a STF e a empresa APG Contratos e Serviços Ltda, Processo: 3021241. Objeto: Reparação do dano às instalações e equipamentos em pontos de trabalho, bem como o valor de avaliação e de manutenção elétrica e odontológica, por força de Convocação Coletiva de Trabalho. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/90. Assinatura/Vigência: 30/04/2011. Assinam: Pelo STF: Sr. Alcides Diniz da Silva - Diretor-Geral, pelo Contratada: Sr. Antônio Fery de Oliveira.

Epígrafe: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 732207, celebrado entre a STF e a empresa Fábulo IX Informática Sistemas Alceus S/A, Processo: 3274171. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, Fundamento Legal: Lei n. 8.666/90. Assinatura/Vigência: 04/08/2011. Assinam: Pelo STF: Sr. Alcides Diniz da Silva - Diretor-Geral, pelo Contratada: Sr. Dora Mariza Romariz Palomo e Sr. João Carlos Argente.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultado do Pregão n. 3002011, realizado no dia 07/08/11 a Processo Administrativo: 362.238. Objeto: Aquisição de material de expediente. Empresa: Associação dos Imensores Missionários Ltda. ME, CNPJ: 10.652.711-09/01-04; Item: 4 e 07; Valor: R\$ 300.512,00; Assinatura/Vigência: 30/08/2011. Assinam: Sr. Alcides Diniz da Silva - Diretor-Geral.

ALCIDES DINIZ DA SILVA, Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n. 582011 celebrado entre o STF e a empresa Editora Confronto de Editores Ltda, Processo: 315.290. Objeto: Prestação de serviços de manutenção em editores de texto produzidos e vendidos pelo STF. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/91. Valor global: R\$ 14.704,80. Assinatura/Vigência: 30/08/2011. Assinam: Pelo STF: Sr. Washington Luiz Ribeiro da Silva - Secretário de Administração e Finanças, pelo Contratada: Sr. Eduardo Vieira Fernandes.

Contrato n. 622011 celebrado entre o STF e a empresa Multimedios Construção e Serviços de Informática Ltda, Processo: 344.687. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/90. Valor global: R\$ 4.105,40. Assinatura/Vigência: 30/08/2011. Assinam: Pelo STF: Sr. Washington Luiz Ribeiro da Silva - Secretário de Administração e Finanças, pelo Contratada: Sr. Afonso José Frazão de Melo.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 20/2011

O Pregão do Conselho Nacional de Justiça realizado pelo PRE 202011, aquisição, instalação, manutenção e gerenciamento de prestes eletrônicas, diárias vencedora da empresa C. Das EPF para os itens 1 e 2.

GETULIO VAZ

(SEDE - 30082011) 04000-0001-2011NE00004

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

RETIFICAÇÃO

Retificação do termo de Ata de Registro de Preços TSE nº 21/2011, publicado em 30/08/2011. Ode-se à ASSINATURA: 29/08/2011, pelo Sr. ASSINATURA: 30/08/2011. PN nº 21472011.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 732011 - DASC 030001

Nº Processo: 134202011 - Objeto: Registro de Preços, por lote, para eventual aquisição de material de consumo, visando a suprir de estoque do Ministério do TSE, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital. Total de Item Licitado: 0015. Edital: 21/04/2011 no 0800 de 12:00 e de 13h às 17:00. Endereço: Pra. dos Tribunais Superiores/Edifício do Ministério do TSE - Anexo Sal - BRASILIA - DF. Endereço das Propostas: a partir de 31/08/2011 às 08:00 no site www.compras.gov.br. - Alteram das Propostas: 14/08/2011 às 14:00 no site www.compras.gov.br. - Informações Gerais: Confere-se edital.

FERNETH SOARES DE SOUSA E SILVA, Pregante.

(SEDE - 30082011) 070001-0001-2011NE00000

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 582011

Comunicamos a reabertura de prazo de entrega especificada processo Nº 1.2642011, publicado no D.O. de 08/07/2011. Objeto: Pregão - Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a execução de site para o site de informações eletrônicas do site - FIMB e prestação de serviço de integração e configuração do site, conforme edital. Novo Edital: 01/09/2011 das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00. Endereço: São Caspary 7842015 - DF. Endereço das Propostas: a partir de 08/07/2011 às 08:00 no site www.compras.gov.br. - Alteram das Propostas: 14/08/2011, às 08:00 no site www.compras.gov.br.

MARIA ANGELETA DORRIS DA SILVA, Pregante.

(SEDE - 30082011) 070001-0001-2011NE00000

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinária nº 2011NE001407, emitida em 29/08/2011, FAVORÉCIDO, Malgaper Distribuidora de Papel Ltda. OBJETO: Aquisição de notas de papel. VALOR: R\$ 1.115,20. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/90 e 10306202. PN: 150152011.

Nota de Empenho Ordinária nº 2011NE001408, emitida em 29/08/2011, FAVORÉCIDO, Casaher Construtora e Tratamento Ltda. OBJETO: Inscricao de servidores do TSE no curso "Recursos Administrativos e Tributários do Budget em Licitação Pública". VALOR: R\$ 2.580,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/90. PN: 150612011.

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº. 16.931/2011. Objeto: Contratação de serviços emergenciais de operação de equipamentos de áudio, vídeo, manuseio eletrônico em sistemas de áudio e vídeo, operação PAUS e manutenção em máquina, pelo período de 100 dias. Localidade: Montanhas Conchas e Indaialta Ltda. Fundamento Legal: Art. 26, inciso IV, da Lei nº 8.666/90. Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Revoca-se o Aviso de Dispensa em 23/08/2011, por Anderson Vidal Gomes, Secretário de Administração, São Paulo, em 23/08/2011, por Patrícia Maria Landi de Silva Barros, Diretora-Geral.

31 de agosto de 2011. JEAN CARLA R CARVALHO, Coordenadora.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinária nº 2011NE001410, emitida em 29/08/2011, FAVORÉCIDO, Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa. OBJETO: Inscricao de servidor no curso "Atualização em AACG 2000 e MACG 21. Processos para Docentes 2008/2010". VALOR: R\$ 9.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PN: 16362011.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1912011 - DASC 030001

Nº Processo: 8821.2011 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção de livros e documentos pertencentes ao Superior Tribunal de Justiça e guarda em depósito, para o prazo de letra em capas de material. Total de Item Licitado: 0001. Edital: 31/08/2011 de 08:00 às 12:00 e de 13h às 17:00. Endereço: Sala 004 do Lote 01 Anexo II do Ministério do TSE - Anexo BRASILIA - DF. Endereço das Propostas: a partir de 31/08/2011 às 09:00 no site www.compras.gov.br. - Alteram das Propostas: 13/08/2011 às 14:00 no site www.compras.gov.br. - Informações Gerais: Edital completo disponível no site www.stj.gov.br

RAMIHEL DINIZ/GERENTE ALZECAR, Pregante.

(SEDE - 30082011) 040001-0001-2011NE00003

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo STJ 7802011. Contrato STJ n. 3021. CONTRATADA: CPD - Consultoria Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. OBJETO: Aquisição de licenças de software de produção de vídeo. VIGÊNCIA: A partir de assinatura, 29/08/11 a 27/01/12. FUNDAMENTO: Lote 8.666/90 e 10.520/08 e Decreto: 5.454/05 e 3.931/01. VALOR DO CONTRATO: R\$ 428.952,00. LRE02011 ORÇAMENTÁRIO: 97. 02.124.0448.11-24.0001. NE: 2011NE001409 no VALOR de R\$ 428.952,00. E.D. 4.4.90.23. Ocorrência em 08/07. SINALAGIUS: Silvio Ferreira - Diretor-Geral/STJ, no exercício, e Renato Augusto Maciel - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

EXTRATO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo IST nº 582.438/2011 Modalidade: Inelegibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa APIMBUJA TRIFRAMEN, TDS LTDA, ME para realização do curso "ASPECTOS FISCIAIS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS". Valor total de R\$21.000,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais). Fundamento Legal: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/90. São Paulo, em 28 de agosto de 2011, em termos do art. 26 da Lei nº 8.966/93 pelo Senhor GUSTAVO CARREI DE CARVALHO, Diretor-Geral do Superior do Trabalho.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 02 de maio de 2011.

Processo: 008.452/11-3

Protocolo de intenções nº PI20110005

Empresa: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Praça Sete de Setembro s/n, Palácio José Augusto, Centro – Natal – Rio Grande do Norte

CEP: 59.025-300

Telefone: (84) 3232 – 5763 / 5764 / 8872 - 4803

Fax: (84)3232 – 5805

E-mail: pedroalves15@hotmail.com

A/C Sr. Pedro Alves

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data estamos enviando, via *encomenda expressa*, 01 (uma) via original do **Protocolo de Intenções** em epígrafe, que tem como objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Favor acusar o recebimento deste, via fax.

Qualquer esclarecimento, contatar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do Sepco

RECEBIDO EM:

30 / 08 / 11

ASSINATURA E
CARIMBO DA EMPRESA:

Cristina

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 30-08-2011 15:24
Telefone : +55 61 33031422
ID maquina : SEPCO



Núm.	Trabalho	Data	Hora	Duração	Pags	Para	Núm Dept	Conta	Cod. Con.	Status
926	841	30-08	15:24	00/34	001	00148432325771			EC 502	OK

**SENADO FEDERAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 008.452/11-3.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2011.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 005/2011 (fls. 50/52).**Órgão:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE - ALERN.**Gestor Titular:** ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 3660/2011, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4681, de 16 de março de 2011, à fl. 23 e 53/54, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 06/10, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

A vigência deste protocolo de intenções é de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2016, conforme disposto na Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor Titular
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Senado Federal